



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## **EDITAL Nº 130/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3249/2022**

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração

O **Município de Pirassununga** torna público aos interessados que fará realizar a **Tomada de Preços nº 15/2022**, do tipo “TÉCNICA E PREÇO”, qual será processada e julgada em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

Os envelopes contendo a “**Documentação de Habilitação**”, **Proposta Técnica** e a “**Proposta de Preços**”, deverão ser entregues e protocolados **até as 09:00 horas do dia 02 de dezembro de 2022**, na **Seção de Licitações**, sito na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, promovendo-se a sua **abertura em sessão a se realizar às 09:10 horas do mesmo dia na Sala de Reuniões da Comissão Municipal de Licitações**, no endereço supra, segundo andar.

É recomendado aos licitantes que estejam no local indicado acima, para entrega e protocolo dos envelopes e Sessão Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

### **CRENCIAMENTO**

Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

A carta de credenciamento deverá vir firmada pelo representante legal da licitante e estar acompanhada de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da proponente para todos os atos da licitação, referido documento deverá ser entregue aos membros da Comissão Municipal de Licitação antes do início dos trabalhos. Para o caso da pessoa credenciada ser sócia da empresa licitante, esta deverá apresentar apenas o contrato social, sendo dispensada a carta de credenciamento, desde que conste do contrato social poderes para tal. A identificação do credenciado se dará através de documento oficial de identificação com foto. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela licitante. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado. Não será admitida participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

### **1 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal de Pirassununga, nas áreas de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Finanças (Contabilidade, Tesouraria e Tributária) e Administração (Recursos Humanos, Departamento Pessoal, Contratações Públicas e Patrimônio)**, excetuando, em todos os casos, as áreas de competência dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**procuradores, advogados, contabilistas e demais servidores públicos**, conforme descrito no Termo de Referência, parte deste edital.

**1.2. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 419.200,00 (quatrocentos e dezenove mil e duzentos reais).**

1.3. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO II: Modelo de Proposta Técnica;

ANEXO III: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO V: Termo de Referência

ANEXO VI: Modelo de Declaração de não empregar menor;

ANEXO VII: Modelo de Declaração para o caso de empresas em recuperação judicial;

ANEXO VIII: Modelo de Declaração para o caso de empresas em recuperação extrajudicial;

ANEXO IX: Minuta do Contrato;

MODELO DE REQUERIMENTO PARA O CRC

DECRETOS 3.789/09 e 4.707/12;

## **2 - PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências editalícias, inclusive quanto à documentação de habilitação.

**2.1.1. Outrossim, além das demais exigências contidas neste edital, apenas poderão participar desta licitação as empresas devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Pirassununga ou que atenderem a todas as condições exigidas para **cadastro até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.****

2.1.2. Para o cadastramento deverão ser apresentados e protocolados junto à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada no Paço Municipal, na forma e devidamente acompanhados de requerimento cujo modelo encontra-se lançado no Anexo V, todos os documentos exigidos no **Decreto nº 3.789, de 18 de março de 2009 e no Decreto 4.707, de 02 de abril de 2012**, partes integrantes deste instrumento convocatório.

2.2. A(s) licitante(s) arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1. Estrangeiras que não funcionam no País;

2.3.2. Pertencentes ao ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação;

2.3.3. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.4. Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.3.5. Declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas;

## **3 – FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pelas Unidades Requisitantes, devendo a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

### **3.2. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado os documentos:**

3.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade.

3.2.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de sua validade.

3.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, dentro de sua validade.

3.2.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/2001, e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.2.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

3.2.6. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

## **4 - HABILITAÇÃO**

4.1. Os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa o seguinte:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022**  
**ENVELOPE "1" (Documentos de Habilitação)**  
**LICITANTE: (Nome da Empresa)**  
**ENCERRAMENTO: Dia 02/12/2022**  
**HORÁRIO: 09:00 horas**

4.2. Deverão os seguintes documentos ser apresentados no envelope “A” – Documentos de Habilitação, serão aceitos na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada, nos termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93:

a) Caso a(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração Municipal, deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim, no horário compreendido das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas.

b) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;

c) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.

### **4.2.1. Comprovante de registro válido no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pirassununga (CRC).**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.2.1.1 Se no Certificado da Prefeitura Municipal de Pirassununga (CRC) constar a validade dos documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista com prazo de validade vencida ou desatualizada, o licitante deverá apresentar documentos equivalentes **válidos**.

### **4.2.2. Pertinente a qualificação econômico-financeira:**

4.2.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura para o caso de empresa recém constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.2.2.2. Entende-se por “último exercício social já exigível” aquele para o qual já se esgotou o prazo de apresentação do Balanço à Receita Federal.

4.2.2.3. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou por outro profissional equivalente equiparado na forma de lei, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos.

4.2.2.4. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal.

4.2.2.5. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial.

4.2.2.6. Para comprovação de boa situação financeira da empresa licitante, esta deverá apresentar seus índices econômicos financeiros compatíveis com os discriminados abaixo, devidamente extraídos do balanço referido no item 4.2.2.1.

4.2.2.7. O balanço será aferido através dos seguintes índices:

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG):** reflete a solvência a curto e longo prazo

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: (LC):** reflete a solvência a curto prazo. Demonstra o quanto a empresa possui de recursos próprios para saldar suas dívidas de curto prazo.

$$LC = \frac{AC}{PC} > 1,00$$

onde:

LC = Liquidez Corrente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

AC = Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante

**GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE):** avalia o nível de endividamento da empresa comparando o total de recursos próprios com o capital de terceiros.

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,50$$

onde:

GE = Grau de Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

4.2.2.8. Estarão habilitadas neste item somente as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 1(um) no índice LC e LG e menor ou igual a 0,5 no índice GE.

4.2.2.9. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.2.2.10. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, referente à recuperação judicial e/ou extrajudicial, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, quando da assinatura do contrato;

4.2.2.11. A certidão referida no item 4.2.2.9, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

### **4.2.3. Pertinente qualificação técnica operacional:**

4.2.3.1. Registro ou Inscrição da licitante na Entidade Profissional Competente, compatível com com o objeto desta licitação e dentro do prazo de validade.

4.2.3.2 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **nas áreas contábil, administração e direito.**

4.2.3.4. A comprovação de que alude o subitem 4.2.3.2 far-se-á através de: Contrato Social da empresa devidamente registrado, fotocópia do registro da CTPS, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 – TCE / SP).

4.2.3.5. Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) em nome da empresa licitante, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando ter prestado serviço(s) compatível (is) com o objeto licitado, ou seja, consultorias nas áreas de Planejamento, Pessoal, Recursos Humanos, Contabilidade e Tributário.

4.2.3.6. Declaração de disponibilidade de do pessoal técnico especializado nas áreas contábil, administração e direito e de disponibilidade de estrutura física operacional para os atendimentos.

4.2.4. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

4.2.4.2. Declaração Anexo III;

4.2.4.3. Declaração Anexo IV, se o caso;

4.2.4.4. Declaração Anexo VI;

4.2.4.5. Declaração Anexo VII, se o caso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.2.4.6. Declaração Anexo VIII, se o caso;

4.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

4.4. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.

4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração (modelo no anexo IV) de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

**4.6. Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.**

**4.7. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados no item IV – HABILITAÇÃO.**

### **5 - PROPOSTA TÉCNICA**

5.1- Todos os envelopes serão entregues fechados constando da face externa unicamente o seguinte:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022  
ENVELOPE “2” (PROPOSTA TÉCNICA)  
LICITANTE (NOME DA EMPRESA)  
ENCERRAMENTO: Dia 02/12/2022  
HORÁRIO: 09:00 horas**

5.2. A proposta técnica deverá ser apresentada em 1 (uma) via, devendo conter folhas numeradas e afixadas entre si, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou ressalvas, apresentando os documentos mencionados neste item 5, em documentos originais ou cópias autenticadas.

5.3. A documentação comprobatória deve ser organizada na sequência lógica dos quesitos técnicos, com intuito de garantir objetividade da análise pelos membros da Comissão Técnica .

5.4. A Nota Técnica [NT] compreenderá no máximo de **170 [cento e setenta] pontos** e será obtida por meio da somatória dos itens e subitens do Edital;

5.5. A proposta técnica será composta pelos elementos de “**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**” e “**QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**”.

5.6. No elemento de “**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**” serão analisados e pontuados os critérios:

- a) **N1** - número de clientes já atendidos ou em atendimento até a data da abertura da licitação;
- b) **N2** – atuação direta na capacitação de servidores; e
- c) **N3** - organização e estrutura operacional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

5.7. No elemento de “QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA”, serão analisados e pontuados os critérios:

- a) **N4** - titulação dos profissionais;
- b) **N5** - artigos, pareceres, obras e estudos técnicos publicados;

### **5.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

Pontuação Máxima do Elemento: **80 pontos [N1+N2+ N3]**

**Número de clientes em atendimento ou já atendidos até a data da abertura da licitação [N1]:**

Número de clientes em atendimento ou já atendidos pela proponente na data da apresentação da presente proposta, atuando na consultoria junto às entidades da Administração Pública, direta ou indireta, com vínculos contratuais superiores a 90 [noventa] dias:

- a) de 01 a 05 clientes – **05 pontos;**
- b) de 06 a 10 clientes – **10 pontos;**
- c) de 11 a 15 clientes – **15 pontos;**
- d) de 16 a 20 clientes - **20 pontos;**
- e) Acima de 20 clientes – **30 pontos;**

**Pontuação máxima: 30 pontos [N1]**

Nesse quesito, a proponente deverá apresentar a cópia dos contratos como referência para a pontuação. Na eventualidade de prorrogação contratual, bastará apresentar o último termo aditivo de prazo, dispensando-se a apresentação de todos os anteriores.

**Atuação Direta na capacitação de servidores [N2]:**

Número de eventos realizados na capacitação de servidores, em matérias relacionadas ao objeto do certame, e também na área de planejamento, via realização de seminários, palestras, workshops ou cursos. O item será avaliado de acordo com a declaração da licitante, acompanhada de documentação (listas de presença ou atestados) comprovando a realização dos eventos (na sede da licitante ou em outro local) devidamente identificado até a data da apresentação da proposta:

- a) de 01 a 05 eventos – **05 pontos;**
- b) de 06 a 10 eventos – **10 pontos;**
- c) de 11 a 15 eventos – **15 pontos;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

d) de 16 a 20 eventos - **20 pontos**;

e) acima de 20 eventos – **30 pontos**;

**Pontuação máxima: 30 pontos [N2]**

### **Organização e Estrutura Operacional [N3]:**

A proponente deverá comprovar possuir em seu quadro permanente na data prevista para a entrega das propostas, profissional (is) de nível superior ou técnico, conforme o caso, nas áreas de Contabilidade, Administração, Direito e Economia:

**Da área de Contabilidade [nível superior ou técnico]**

a) 1 profissional: **3 pontos**;

b) 2 profissionais ou mais: **5 pontos**

**Da área de Administração [nível superior ou técnico]**

a) 1 profissional: **3 pontos**;

b) 2 profissionais ou mais: **5 pontos**

**Da área de Direito [nível superior]**

a) 1 profissional: **3 pontos**;

b) 2 profissionais ou mais: **5 pontos**

**Da área de Economia [nível superior ou técnico]**

a) 1 profissional: **3 pontos**;

b) 2 profissionais ou mais: **5 pontos**

**Pontuação máxima: 20 pontos [N3]**

A comprovação será feita mediante a apresentação de cópias dos certificados de conclusão de curso superior ou técnico, conforme o caso, e, para efeitos do vínculo profissional da equipe técnica, a cópia do contrato social (no caso de diretor da licitante), registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

Não será obrigatório a licitante comprovar possuir profissionais de todas as áreas a que se refere esse item. A pontuação se dará de acordo com as provas correspondentes.

### **5.9 - QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Pontuação máxima do Elemento: **90 pontos [N4+N5]**

A proponente deverá apresentar documentos hábeis e pertinentes, relacionados aos profissionais integrantes de sua equipe técnica e pertencente ao seu quadro, a serem avaliados consoante a demonstração de qualificação e desempenho técnico profissional, conforme as regras seguintes.

### **Titulação dos Profissionais [N4]:**

**a)** apresentação de Certificado[s] de Conclusão de Curso de pós-graduação ‘lato sensu’ ou ‘stricto sensu’, em qualquer nível de especialização, com enfoque em matérias pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame nas seguintes áreas: Direito Público [qual dos ramos], Administração, Planejamento, Contabilidade, Economia, Urbanismo ou Gestão Pública: **5 pontos por certificado**

**Pontuação máxima: 60 pontos [N4]**

### **Artigos, pareceres, livros ou estudos técnicos ou jurídicos publicados [N5]**

A demonstração de que os membros da equipe técnica da proponente possuem artigos, pareceres, livros ou estudos técnicos ou jurídicos publicados será feita através da cópia do material, contendo a descrição do assunto, a informação do veículo publicado, a data e o (s) nome (s) do (s) profissional (is) responsável (is), onde será atribuída a seguinte pontuação:

- a)** um trabalho técnico publicado: **5 pontos**
- b)** dois trabalhos técnicos publicados: **10 pontos**
- c)** três trabalhos técnicos publicados: **20 pontos**
- d)** quatro ou mais trabalhos técnicos publicados: **30 pontos**

**Pontuação máxima: 30 pontos [N5]**

Os profissionais com trabalhos publicados, para efeitos da pontuação deverão ser integrantes dos quadros da proponente.

Serão considerados para efeito da pontuação, apenas os trabalhos técnicos que apresentem elementos ou assuntos de interesse ligados à área pública, de qualquer esfera ou Poder, tais como: planejamento, contabilidade, gestão pública, economia, administração e aos ramos de Direito Público.

Serão considerados válidos os trabalhos técnicos publicados em jornais, revistas, livros, sites especializados, periódicos e divulgações científicas, desde que seja possível identificar o nome do veículo onde ocorreu a publicação, o período ou a data da publicação, o nome do profissional e o tema do trabalho.

A pontuação será atribuída por trabalho publicado, ainda que vários profissionais da proponente tenham sido os autores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Serão pontuados individualmente os trabalhos publicados de conteúdos idênticos em mais de um veículo de divulgação.

### **6 - PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1- Todos os envelopes serão entregues fechados constando da face externa unicamente o seguinte:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022**  
**ENVELOPE 3 (PROPOSTA)**  
**LICITANTE (NOME DA EMPRESA)**  
**ENCERRAMENTO: Dia 02/12/2022**  
**HORÁRIO: 09:00 horas**

6.2. O envelope “3” conterá o seguinte:

6.2.1. Formulário Anexo “I” - Proposta Comercial, sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

6.3. O preço deverá ser cotado global e já estar incluso toda incidência de impostos e outros custos diversos, diretos ou indiretos.

### **7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTAS TÉCNICAS E PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1. A Comissão Municipal de Licitações procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes “1”, “2” e “3” (Documentos de Habilitação e Proposta), podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias para o completo exame de documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando prévia ciência a todos os licitantes das datas que designar.

7.1.1. Será lavrada ata circunstanciada às ocorrências da sessão, a ser devidamente assinada pelos representantes das PROPONENTES presentes, da Comissão de Licitações e demais interessados.

7.2. A abertura dos envelopes nº 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” se dará em primeiro lugar. Posteriormente, a COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES passará ao exame da documentação recebida, de acordo com o disposto no **item IV** com vistas a HABILITAÇÃO das licitantes;

7.2.1. A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste Edital, será rejeitada e a licitante INABILITADA.

7.2.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência da Proposta Técnica e da Proposta de Preços, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.3. A Comissão Municipal de Licitações procederá à abertura dos Envelopes n.º 02 – Proposta Técnica das licitantes habilitadas, desde que tenha havido, em relação à fase de habilitação, desistência expressa, de todas as licitantes, do direito de recorrer, ou se findo o prazo legal, não tenha havido interposição de recursos, ou ainda, após o julgamento de eventuais recursos interpostos.

7.4. Cumpridas todas as formalidades legais da 1ª fase desta licitação, em data, hora e local previamente definidos pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, será examinado o conteúdo da PROPOSTA TÉCNICA das licitantes habilitadas, de acordo com o disposto no **item V**, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 7.4.1. Juntada aos autos as PROPOSTAS TÉCNICAS, devidamente rubricadas pela Comissão Municipal de licitações e Representantes Credenciados, a Comissão Municipal de Licitações encaminhá os autos à Comissão Especial que providenciará o julgamento das mesmas;
- 7.4.2. Julgadas as PROPOSTAS TÉCNICAS, serão os interessados notificados através de publicações e intimações do seu resultado, resguardados os direitos à apresentação de recursos.
- 7.4.3. A não apresentação da Proposta Técnica, a apresentação de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste Edital, implicará na desclassificação do licitante;
- 7.5. Cumpridas todas as formalidades legais da 2ª fase desta licitação, em data, hora e local previamente definidos pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, serão abertos os envelopes e examinados o conteúdo da PROPOSTA DE PREÇOS, de acordo com o **Item VI**, deste Edital.

### **8 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

8.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Comissão Técnica, designada pela Portaria 672/2022.

A Nota Técnica [NT] da proposta técnica será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$NT = N1 + N2 + N3 + N4 + N5$$

Cálculo do Índice Técnico [IT], através da aplicação da seguinte fórmula:

$$IT = \frac{\text{Nota Técnica [NT] da proposta em exame}}{\text{Maior Nota Técnica Obtida}}$$

- 8.2. O resultado obtido da divisão da Nota Técnica [NT] de cada proposta por aquela que obteve a maior pontuação, será o Índice Técnico [IT].
- 8.3. Para efeito de cálculo do Índice Técnico [IT] serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo que a terceira casa será utilizada apenas para fins de arredondamento.
- 8.4. Na hipótese de a proponente deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação, será desconsiderada no item a que se referir.
- 8.5. Caso algum documento utilizado para comprovação da pontuação esteja em idioma estrangeiro, esse deverá estar acompanhado de tradução realizada por tradutor juramentado.
- 8.6. O julgamento dos Elementos I (Qualificação Técnica da Empresa) e II (Qualificação da Equipe Técnica) será realizado mediante a conferência da documentação apresentada sendo concedida a pontuação prevista nos subitens da PROPOSTA TÉCNICA, somando-se ao final todas as notas apuradas, conforme o rito previsto no **inciso I, §1º, do art. 46, da Lei nº 8.666/93**.
- 8.7. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 8.8. Serão considerados originais os documentos disponibilizados pela Internet.

### **9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

9.1. A classificação final dos licitantes será obtida de acordo com a ponderação das Propostas Técnicas e das Propostas Comerciais, adotado o peso 6 (seis) para o Índice Técnico [IT] e o peso 4 (quatro) para a Proposta Comercial, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VAF} = [\text{IT} \times 6 + \text{NPC} \times 4]$$

Onde:

VAF = Valor de Avaliação Final

IT = Índice Técnico

NPC = Nota Proposta Comercial

9.2. A classificação final deverá atender ao disposto no inciso II, §2º, do artigo 46, da Lei 8.666/93.

9.3. O julgamento e a classificação final dos licitantes deverá se dar em ordem decrescente dos Valores de Avaliações Finais, sendo considerado vencedor o licitante que obtiver o maior Valor de Avaliação Final.

9.4. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.5. Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço, ou indicarem como referência preço de outras licitantes.

9.6. Será desclassificada a proposta de preço que:

9.6.1. Cotar valor manifestamente inexequível na forma do artigo 48, incisos I e II, parágrafos 1º e 2º, letras “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

9.6.2. Alterar quantidade constante no Anexo I;

9.6.3. Cotar em desacordo com os itens licitados;

9.6.4. Deixar de apresentar proposta comercial.

9.7. No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:

9.7.1. Na situação de duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado nos termos da cláusula 9.7.2).

9.7.2. Nas situações de duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.

9.7.2.1. Decorridos 10 (dez) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de licitantes presentes.

9.7.3. Quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

9.7.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

9.7.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 9.7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.7.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 9.6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

### **10 - CAUÇÃO**

10.1. A contratada deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro-garantia, ou fiança bancária.

10.1.1. Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), “caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda”.

10.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

10.3. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados do Chefe da Seção de Tesouraria.

10.4. O primeiro pagamento só será liberado após efetuado o depósito da caução.

### **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente Licitação, cabem recursos nº Art. 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

11.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Licitações.

11.3. Serão aceitos recursos via e-mail desde que contenham a assinatura digital do representante legal da proponente.

### **12 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada além das demais responsabilidades previstas neste edital, e seus anexos, obrigar-se-á:

12.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.

12.3. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

12.4. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

12.5. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

12.6. É expressamente vedado à Contratada subcontratar os serviços no todo ou em parte.

### **13 - CONTRATAÇÃO**

13.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para no prazo de até 03 (três) dias contados a partir do recebimento da convocação a comparecer para efetuar a competente assinatura do instrumento contratual.

13.1.1. Tal prazo poderá vir a ser prorrogado por uma única vez, mediante solicitação da empresa convocada, devidamente justificada e aceita pela Administração.

**13.2. No caso da empresa vencedora não firmar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei de Licitações.**

**13.2.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total do contrato, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.**

**13.2.1.1. O disposto no item 15.2.1 não se aplica quando da recusa dos licitantes remanescentes.**

13.3. Constituirão motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.4. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **14 – DA RESCISÃO**

14.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

14.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);

14.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

14.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### **15 - INADIMPLENTO CONTRATUAL E SANÇÕES**

15.1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

a) Advertência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

b) Multas;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

15.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para o início da execução dos serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

15.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

15.5. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.

15.6. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

15.7. As multas serão descontadas diretamente do pagamento referente às medições efetuadas ou da garantia dada em caução, a critério da Administração.

15.8. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas.

### **16 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

16.2. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

16.3. A Administração rejeitará os serviços, objeto da presente licitação, que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser reparada de imediato pela empresa vencedora, sem qualquer ônus adicional à Administração.

### **17 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

17.1. A presente despesa será custeada com dotação orçamentária:

Solicitação de Serviços nº 464/2022

– Nº do órgão: 06.01 - Despesa nº 74 - Categoria Econômica: 33.90.35 – Fonte: 01 - Recurso Próprio

### **18 - CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

18.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital da Tomada de Preços.

18.2. O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta licitação ou ainda solicitar a impugnação do edital é a sede da Prefeitura Municipal, na Seção de Licitações, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro – Pirassununga-SP.

18.3. As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste edital deverão ser formuladas por escrito e poderão ser enviadas à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no seguinte endereço eletrônico: [licitacao@pirassununga.sp.gov.br](mailto:licitacao@pirassununga.sp.gov.br)

18.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no endereço [www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br), “Serviços”, “licitações”, obrigando os interessados a consultá-lo para obtenção das informações prestadas.

### **19 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope “B”, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

19.2. A Comissão Municipal de Licitações poderá requisitar pareceres técnicos sobre os Documentos de Habilitação e/ou Proposta de Preços à Secretaria Municipal de Planejamento e à Seção de Contabilidade ou a qualquer outra repartição da Administração, que deverão atendê-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **20 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Uma vez ultrapassado o horário limite para entrega e protocolo dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

20.2. O presente Edital é publicado na Imprensa Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e no jornal Imprensa Oficial do Município, seu resumo está a disposição no quadro de avisos do Paço, permanecendo o seu inteiro teor à disposição para consulta dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação, bem como no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**20.3. O Edital na íntegra será disponibilizado a todos os interessados, a partir do dia 1º de novembro de 2022, através do site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link: “Serviços” “Licitações”.**

Pirassununga, 31 de outubro de 2022.

**Sandra R. Fadini Carbonaro**  
Chefe da Seção de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO I MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Item	Quantidade	Descrição dos serviços
01	01 SV	contratação de empresa especializada para prestação de serviços multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal de Pirassununga, nas áreas de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Finanças (Contabilidade, Tesouraria e Tributária) e Administração (Recursos Humanos, Departamento Pessoal, Contratações Públicas e Patrimônio), excetuando, em todos os casos, as áreas de competência dos procuradores, advogados, contabilistas e demais servidores públicos, conforme descrito no Termo de Referência.

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$:** \_\_\_\_\_

**- O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.**

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, os serviços cotados atendem às especificações contidas No Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.

- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato e efetuar a execução dos serviços no prazo determinado no Cronograma Físico-Financeiro, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

### **Dados do Representante Legal da Empresa que assinará o contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO II

### MODELO - PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**A apresentação da Proposta Técnica deverá conter as informações constantes no item V - Proposta Técnica do Edital.**

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_ não incorre em quaisquer dos fatos abaixo relacionados:

- a) não possui nenhum fato impeditivo para participar do presente certame – Inexistência de fatos impeditivos de habilitação em processos licitatórios em Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
- b) assume a total responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados na presente licitação;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO IV

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_  
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ **é microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, para participar do deste procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – Do Objeto:

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal de Pirassununga, nas áreas de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Finanças (Contabilidade, Tesouraria, Tributária), e Administração (Recursos humanos, Departamento Pessoal, contratações públicas e patrimônio), excetuando, em todos os casos, as áreas de competência exclusivas dos procuradores, advogados, contabilistas e demais servidores públicos.

<b>Serviços Técnicos Gestão Pública</b>	<b>Percentual do Serviços p/Secretaria</b>
Secretaria de Finanças	60%
Secretaria de Administração	40%

### 2 – Das atividades-fim da administração

A empresa de consultoria a ser contratada não executará os serviços de responsabilidade exclusiva de competência dos advogados e procuradores públicos efetivos ou outros servidores que detenham também competências exclusivas, limitando-se as orientações aos serviços de consultoria, e não de execução ou de gestão, mas de apoio aos técnicos da administração.

### 3 - Da forma de execução dos trabalhos

Os serviços consistem na orientação governamental preventiva e consultiva, cujos serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações abaixo:

### 4 – Orientações governamentais

#### 4.1. Orientação Governamental Preventiva:

4.1.1. A Orientação Governamental Preventiva consistirá nos atendimentos de iniciativa da empresa para instruções e alertas em razão do surgimento de informações importantes ou necessárias às rotinas administrativas da Prefeitura Municipal, consistindo nos seguintes tópicos:

4.1.1.1. A emissão de estudos, comunicados, alertas, orientações e apoio aos servidores públicos ligados às áreas descritas no item 1, contemplando informações atinentes às novas regras ou normas que impactem ou que modifiquem as rotinas administrativas.

4.1.1.1.1. Para efeito do subitem 4.1.1.1, serão consideradas novas regras as editadas por órgãos governamentais federais ou estaduais [leis, decretos, portarias, instruções], bem como a edição de resoluções, deliberações, decisões ou pareceres exarados pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, que impactem as atividades funcionais na esfera da Administração Pública Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.1.1.1.2. Os estudos deverão especificar regras ou normativas, com instruções dos procedimentos, dos prazos e das correções que deverão ser tomadas pelos setores municipais, quando for o caso.

### 4.2. Orientação Governamental Consultiva:

4.2.1. A Orientação Governamental Consultiva consistirá nos atendimentos solicitados pelo corpo técnico dos servidores da Prefeitura Municipal, em razão de dúvidas e questões suscitadas, compreendendo os seguintes tópicos:

4.2.1.1. A emissão de pareceres técnicos acerca de questões aventadas pelos servidores públicos municipais, previamente autorizados a formular consultas, relativos aos temas das áreas descritas no item 1.

4.2.1.1.1. Os pareceres técnicos deverão ser formalizados por escrito, contendo o histórico do que foi questionado, a indicação do[s] departamento[s] e do[s] nome[s] do[s] servidor[es] solicitante, a fundamentação técnica e a conclusão, com o timbre e a[s] assinatura[s] do[s] técnico[s] da empresa, responsável[is] pela sua elaboração.

4.2.1.1.2. Os pareceres técnicos exarados pela empresa contratada terão o caráter meramente opinativo e não-vinculativo, não substituindo os pareceres técnicos ou jurídicos de competência exclusiva dos servidores públicos municipais, no exercício de suas atribuições.

4.2.1.2. O apoio, análise e orientação em modelos de atos normativos ou de roteiros de procedimentos administrativos solicitados pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal, pertinentes aos assuntos ligados às áreas descritas no item 1.

4.2.1.3. O esclarecimento de dúvidas pelos canais de atendimento imediato [telefone, videochamadas, SMS, *chats* ou aplicativos de mensagens instantâneas], sobre questões pertinentes às áreas descritas no item 1.

4.2.1.4. Os atendimentos às dúvidas surgidas em reuniões realizados na sede da Administração ou na da empresa, quando for o caso, por videoconferências ou videochamadas.

4.2.1.4.1. As dúvidas e os históricos dos atendimentos realizados nas hipóteses do subitem 5.2.1.4 deverão ser discriminadas em atas ou relatórios desenvolvidos pela empresa.

### 4.3. Tabela de referência de horas técnicas de execução de serviços:

4.3.1. Serão prestadas, estimadamente, 60 [sessenta] horas-técnicas mensais, classificadas e quantificadas na forma organizada no quadro seguinte:

Orientação Governamental Preventiva	Quantidade Mensal Estimada de Atendimentos	Quantidade Hora-Técnica por Atendimento	Total Estimado Horas-Técnicas
Alertas, comunicados e informativos	20	15min	5h
Estudos e Orientações	04	5h	25h



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Orientação Governamental Consultiva	Quantidade Mensal Estimada de Atendimentos	Quantidade Hora-Técnica por Atendimento	Total Estimado Horas-Técnicas
Emissão de pareceres técnicos	02	10	20h
Apoio, análise e orientação em modelos de atos normativos ou de roteiros de procedimentos administrativos; Esclarecimento de dúvidas pelos canais de atendimento imediato ou em visitas.	5	2h	10h
<b>Total de horas</b>			<b>60h</b>

4.3.2. Tratando-se de quantidade estimada de atendimento em cada um dos serviços descritos no quadro acima, poderá haver a substituição de um atendimento por outro, respeitando-se a atribuição da quantidade de hora-técnica para cada evento.

4.3.3. A empresa contratada não estará obrigada a prestar a quantidade exata de hora-técnica em cada um dos itens relacionados, podendo substituir os atendimentos, desde que atribuída a quantidade de hora-técnica definida para cada evento, até o limite mensal estimada de 60 [sessenta] horas-técnicas mensais.

4.3.4. Para efeitos, nas horas-técnicas relacionadas considerar-se-á o tempo demandado para cada atendimento, desde a pesquisa, o estudo, a formalização, a organização e a efetiva entrega dos serviços.

4.3.5. Na hipótese de a Administração Municipal não utilizar o total de horas-técnicas estimadas, o faturamento da empresa contratada se dará com base nas horas efetivamente prestadas, no valor por ela ofertado em sua proposta de preços.

4.3.6. Quando o atendimento presencial for necessário, e essa ocorrer na sede da Administração, a remuneração será equivalente ao valor da hora técnica do contrato, além das despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, desde que comprovadas por relatório e notas fiscais.

4.3.7. Quando o atendimento presencial ocorrer na sede da empresa, a remuneração será equivalente ao valor da hora técnica do contrato.

### 5. Forma da execução dos serviços:

5.1. As consultas escritas, bem como as consultas diretas, serão formuladas pela Prefeitura à empresa contratada em dias úteis, das 8h00 às 17h00, por integrantes de seu corpo técnico devidamente credenciado quando da assinatura do instrumento de contrato, por meio dos canais de atendimento indicados pela contratada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**5.2.** O atendimento às demandas descritas no item 5.2.1.1., no que tange à emissão de pareceres técnicos, deverá ser prestado por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e endereçadas sempre ao Gabinete do Prefeito ou outra área designada, ressalvados os casos complexos cuja complexidade exija maior prazo.

**5.3.** As respostas às consultas diretas deverão ocorrer de forma imediata quando orais e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis quando demandarem maiores esclarecimentos, ressalvados os casos complexos que exijam maior prazo.

**5.4.** Todas as atividades deverão ser prestadas pela empresa contratada considerando embasamento legal, doutrina, jurisprudência e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive as orientações e instruções dos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, quando for o caso.

**5.5.** Os técnicos da empresa contratada não poderão assumir serviços cuja execução seja competência exclusiva e privativa dos servidores públicos municipais, bem como utilizarem-se de senhas ou códigos de acesso a sistemas internos da Prefeitura Municipal, salvo se esses sistemas forem disponibilizados à empresa como meios da prestação dos serviços.

**5.6.** Considerando a nova estrutura em plataformas de videoconferência, videochamadas e demais suportes online, as reuniões virtuais terão preferência às visitas e reuniões presenciais na sede da Administração Municipal, em razão da praticidade, da celeridade e da preservação da saúde dos servidores públicos municipais [experiências obtidas com a pandemia do Covid-19 [SARS-CoV-2]].

**5.7.** Quando indispensável a visita presencial, a Prefeitura Municipal solicitará previamente à empresa contratada o agendamento da data, horário e local.

### **6. Servidores que poderão fazer consultas:**

**6.1.** Para fins de atendimento ao objeto deste certame, a Prefeitura apresentará à empresa contratada, formalmente, quando da assinatura do instrumento de ajuste, a relação dos servidores credenciados a formular consultas ou solicitar atendimentos.

**6.2.** Os atendimentos realizados a servidores que não estejam na lista fornecida pela Prefeitura Municipal não terão suas horas-técnicas contabilizadas para efeitos de faturamento.

### **7. Fiscalização da execução do contrato:**

**7.1.** A Administração designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará mediante recibo e a cada mês.

### **8. Início dos serviços:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**8.1.** Os serviços deverão se iniciar em até 05(cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato e deverão ser prestados durante 12 (doze) meses) todo o período de execução contratual, podendo ser prorrogado no interesse da administração.

### **9. Das despesas acessórias ao contrato:**

**9.1.** O objeto da contratação deverá ser executado, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, pedágios, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

### **10 - Da justificativa de adoção do tipo de licitação técnica e preço (§1º do art. 45 e art. 46 da Lei nº 8.666)**

**10.1.** Justifica-se a adoção do tipo *técnica e preço* pela necessidade de se buscar a proposta de melhor qualidade. Tal contratação refere-se a serviços intelectuais, portanto, de características técnicas, dos quais se esperam benefícios da mesma natureza.

**10.2.** Nesse sentido, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em julgamento do exame prévio do Edital, TC-016098.989.21-2, decidiu que os serviços de consultoria devem ser julgados utilizando-se a técnica e preço.

**10.3.** Neste ponto, confira-se também, o artigo 13 e, em especial, seus incisos II e III da Lei 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

**10.4.** Segundo a Lei nº 8.666/93, deve-se considerar a capacitação e a experiência do proponente, avaliando a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados, além da qualificação das equipes técnicas.

**10.5.** O tipo *técnica e preço* para contratar serviços de consultoria de gestão configura ato que vai ao encontro aos ditames legais e aos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei 8.666/93, que deixam claro que esse tipo de objeto deve ser licitado por meio de tal critério.

**10.6.** Na técnica, temos de avaliar os itens relevantes para a pontuação relacionados à capacitação e à experiência prévia da empresa. Dela esperam-se estudos de complexas situações e objetivas propostas de solução, bem como de orientações seguras aos nossos agentes.

**10.7.** A contratação, portanto, deve ter avaliação da capacidade técnica dos licitantes e que tal fator seja levado em consideração para fins de julgamento e escolha da proposta mais vantajosa à administração pública. O tipo de licitação não pode, por isso, ser o *menor preço*, mas sim *técnica e preço*.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**10.8.** A licitação do tipo técnica e preço deverá dar pesos diferentes, sendo 6 pontos para técnica e 4 pontos para o preço.

**10.9.** A nova Lei de licitações (14.133/2021), no art. 36, estabelece que a proporcionalidade máxima da pontuação da técnica como peso 7, vejamos:

*Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.*

*§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.*

**10.10.** Nossa pretensão é utilizar peso 6, garantindo assim a técnica uma proporção maior sobre o preço(4).

**10.11.** Na presente contratação, solicitamos que utilizem a pontuação da técnica já exposta, vista que, a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, onde se busca uma empresa que detenha experiência e corpo técnico de qualidade.

**10.12.** Ainda, o preço da empresa vencedora do certame, deverá estar abaixo do preço médio obtido nas cotações de preços colhidas na fase interna do certame, garantindo assim, ao poder público, além da empresa com a melhor técnica, o menor preço entre as cotações realizadas.

### **11 - Do prazo do contrato**

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério do Município, por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### DECLARAÇÃO

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ  
Nº ....., POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE  
LEGAL, O (A) SR (A) ....., PORTADOR  
DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E DO  
CPF..... DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO  
ART. 27 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI 9.854, DE 27  
DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM  
TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, bem como não EMPREGA MENOR  
DE DEZESSEIS ANOS.

Ressalva: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE  
APRENDIZ ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO VII

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa .....,  
CNPJ nº ....., está ciente de que no momento da assinatura do  
contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o  
administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo  
e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a  
LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa .....,  
CNPJ nº ....., está ciente de que no momento da assinatura do  
contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do  
plano de recuperação extrajudicial;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO IX

Solicitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Processo Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Tomada de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Contrato nº \_\_\_\_\_

### MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, médico, nascido aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_ em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, domicílio bancário \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente “**CONTRATADA**”, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal de Pirassununga, nas áreas de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Finanças (Contabilidade, Tesouraria e Tributária) e Administração (Recursos Humanos, Departamento Pessoal, Contratações Públicas e Patrimônio), excetuando, em todos os casos, as áreas de competência dos procuradores, advogados, contabilistas e demais servidores públicos, conforme descrito no Termo de Referência do edital, parte integrante da presente avença.

#### 2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Não reconhece o Município qualquer subcontratação por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 2.2 - Constatado pelas Unidades Requisitantes, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.3 - O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar correções, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

#### 3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
- 3.2. A contratada se obriga a executar os serviços objeto desta avença pelo preço global contratado, constante da Proposta de Preços, apresentado pela Contratada.
- 3.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$......**
- 3.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço global referente aos serviços estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

o referido preço constitua a única remuneração à contratada pela efetiva execução da obra e serviço em objeto.

3.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei de Licitações.

### 4 – MEDIÇÕES, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

4.1. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pelas Unidades Requisitantes, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

#### 4.2. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado os documentos:

4.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade.

4.2.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de sua validade.

4.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, dentro de sua validade.

4.2.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/2001, e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

4.2.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

4.2.6. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

### 5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Os serviços deverão se iniciar em até 05(cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato e deverão ser prestados durante 12 (doze) meses todo o período de execução contratual, podendo ser prorrogado no interesse da administração.

5.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério do Município, por iguais períodos até o limite e 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93

5.2. As consultas escritas, bem como as consultas diretas, serão formuladas pela Prefeitura à empresa contratada em dias úteis, das 8h00 às 17h00, por integrantes de seu corpo técnico devidamente credenciado quando da assinatura do instrumento de contrato, por meio dos canais de atendimento indicados pela contratada.

5.3. O atendimento às demandas no que tange à emissão de pareceres técnicos, deverá ser prestado por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e endereçadas sempre ao Gabinete do Prefeito ou outra área designada, ressalvados os casos complexos cuja complexidade exija maior prazo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 5.4. As respostas às consultas diretas deverão ocorrer de forma imediata quando orais e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis quando demandarem maiores esclarecimentos, ressalvados os casos complexos que exijam maior prazo.
- 5.5. Todas as atividades deverão ser prestadas pela empresa contratada considerando embasamento legal, doutrina, jurisprudência e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive as orientações e instruções dos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, quando for o caso.
- 5.6. Os técnicos da empresa contratada não poderão assumir serviços cuja execução seja competência exclusiva e privativa dos servidores públicos municipais, bem como utilizarem-se de senhas ou códigos de acesso a sistemas internos da Prefeitura Municipal, salvo se esses sistemas forem disponibilizados à empresa como meios da prestação dos serviços.
- 5.7. Considerando a nova estrutura em plataformas de videoconferência, videochamadas e demais suportes online, as reuniões virtuais terão preferência às visitas e reuniões presenciais na sede da Administração Municipal, em razão da praticidade, da celeridade e da preservação da saúde dos servidores públicos municipais [experiências obtidas com a pandemia do Covid-19 [SARS-CoV-2]].
- 5.8. Quando indispensável a visita presencial, a Prefeitura Municipal solicitará previamente à empresa contratada o agendamento da data, horário e local.
- 5.9. A Administração designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará mediante recibo e a cada mês.
- 5.10. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.
- 5.11. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 5.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 5.13. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

### **6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 6.1. Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: .....
- 6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA**

- 7.1 – Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
- 7.2 – Todas as despesas a título de transporte, hospedagem, refeição e demais atinentes à execução do objeto contratado correrão inteiramente por conta da Contratada, sem que isso acarrete qualquer ônus ao Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.4 – A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeitos, bem como falha, erro ou inobservância acerca do projeto e/ou das normas legais relativas à execução dos serviços.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1- A Contratada, além das demais responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, bem como neste contrato, obrigar-se-á a:

9.1.1 – Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.

9.1.2 – Permitir e facilitar à Prefeitura o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades.

9.1.3 – Refazer às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrente de informação errônea da Prefeitura, sem prejuízo das multas contratuais.

9.1.4 – A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

### **10. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

a) Advertência;

b) Multas;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para dar início aos serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.3. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

10.4. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

10.5. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.

10.6. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.7. As multas serão descontadas diretamente do pagamento referente às medições efetuadas ou da garantia dada em caução, a critério da Administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

10.8. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas.

### **11. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos.

- 11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 11.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 11.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);
- 11.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### **12. DA TOLERÂNCIA**

12.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

### **13. DA CAUÇÃO**

13.1 - A contratada deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária.

13.1.1 - Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), “caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda”.

13.2 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

13.3 - Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados do Chefe da Seção de Tesouraria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### 14. DO GESTOR DO CONTRATO

14.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_.

14.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

14.2. Em caso de alteração do Gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O conteúdo do Edital e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como a Termo de Referência, Cronograma Físico-Financeiro, Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

15.2 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### 16. DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente às testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA**

Testemunhas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO ÚNICO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal de Pirassununga, nas áreas de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Finanças (Contabilidade, Tesouraria, Tributária), e Administração (Recursos humanos, Departamento Pessoal, contratações públicas e patrimônio), excetuando, em todos os casos, as áreas de competência exclusivas dos procuradores, advogados, contabilistas e demais servidores públicos.

<b>Serviços Técnicos Gestão Pública</b>	<b>Percentual do Serviços p/Secretaria</b>
Secretaria de Finanças	60%
Secretaria de Administração	40%

### **2 – Das atividades-fim da administração**

A empresa de consultoria a ser contratada não executará os serviços de responsabilidade exclusiva de competência dos advogados e procuradores públicos efetivos ou outros servidores que detenham também competências exclusivas, limitando-se as orientações aos serviços de consultoria, e não de execução ou de gestão, mas de apoio aos técnicos da administração.

### **3 - Da forma de execução dos trabalhos**

Os serviços consistem na orientação governamental preventiva e consultiva, cujos serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações abaixo:

### **4 – Orientações governamentais**

#### **4.1. Orientação Governamental Preventiva:**

**4.1.1.** A Orientação Governamental Preventiva consistirá nos atendimentos de iniciativa da empresa para instruções e alertas em razão do surgimento de informações importantes ou necessárias às rotinas administrativas da Prefeitura Municipal, consistindo nos seguintes tópicos:

**4.1.1.1.** A emissão de estudos, comunicados, alertas, orientações e apoio aos servidores públicos ligados às áreas descritas no item 1, contemplando informações atinentes às novas regras ou normas que impactem ou que modifiquem as rotinas administrativas.

**4.1.1.1.1.** Para efeito do subitem 4.1.1.1, serão consideradas novas regras as editadas por órgãos governamentais federais ou estaduais [leis, decretos, portarias, instruções], bem como a edição de resoluções, deliberações, decisões ou pareceres exarados pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, que impactem as atividades funcionais na esfera da Administração Pública Municipal.

**4.1.1.1.2.** Os estudos deverão especificar regras ou normativas, com instruções dos procedimentos, dos prazos e das correções que deverão ser tomadas pelos setores municipais, quando for o caso.

#### **4.2. Orientação Governamental Consultiva:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**4.2.1.** A Orientação Governamental Consultiva consistirá nos atendimentos solicitados pelo corpo técnico dos servidores da Prefeitura Municipal, em razão de dúvidas e questões suscitadas, compreendendo os seguintes tópicos:

**4.2.1.1.** A emissão de pareceres técnicos acerca de questões aventadas pelos servidores públicos municipais, previamente autorizados a formular consultas, relativos aos temas das áreas descritas no item 1.

**4.2.1.1.1.** Os pareceres técnicos deverão ser formalizados por escrito, contendo o histórico do que foi questionado, a indicação do[s] departamento[s] e do[s] nome[s] do[s] servidor[es] solicitante, a fundamentação técnica e a conclusão, com o timbre e a[s] assinatura[s] do[s] técnico[s] da empresa, responsável[is] pela sua elaboração.

**4.2.1.1.2.** Os pareceres técnicos exarados pela empresa contratada terão o caráter meramente opinativo e não-vinculativo, não substituindo os pareceres técnicos ou jurídicos de competência exclusiva dos servidores públicos municipais, no exercício de suas atribuições.

**4.2.1.2.** O apoio, análise e orientação em modelos de atos normativos ou de roteiros de procedimentos administrativos solicitados pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal, pertinentes aos assuntos ligados às áreas descritas no item 1.

**4.2.1.3.** O esclarecimento de dúvidas pelos canais de atendimento imediato [telefone, videochamadas, SMS, *chats* ou aplicativos de mensagens instantâneas], sobre questões pertinentes às áreas descritas no item 1.

**4.2.1.4.** Os atendimentos às dúvidas surgidas em reuniões realizados na sede da Administração ou na da empresa, quando for o caso, por videoconferências ou videochamadas.

**4.2.1.4.1.** As dúvidas e os históricos dos atendimentos realizados nas hipóteses do subitem 5.2.1.4 deverão ser discriminadas em atas ou relatórios desenvolvidos pela empresa.

### **4.3. Tabela de referência de horas técnicas de execução de serviços:**

**4.3.1.** Serão prestadas, estimadamente, 60 [sessenta] horas-técnicas mensais, classificadas e quantificadas na forma organizada no quadro seguinte:

<b>Orientação Governamental Preventiva</b>	<b>Quantidade Mensal Estimada de Atendimentos</b>	<b>Quantidade Hora-Técnica por Atendimento</b>	<b>Total Estimado Horas-Técnicas</b>
Alertas, comunicados e informativos	20	15min	5h
Estudos e Orientações	04	5h	25h
<b>Orientação Governamental Consultiva</b>	<b>Quantidade Mensal Estimada de Atendimentos</b>	<b>Quantidade Hora-Técnica por Atendimento</b>	<b>Total Estimado Horas-Técnicas</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Emissão de pareceres técnicos	02	10	20h
Apoio, análise e orientação em modelos de atos normativos ou de roteiros de procedimentos administrativos; Esclarecimento de dúvidas pelos canais de atendimento imediato ou em visitas.	5	2h	10h
<b>Total de horas</b>			<b>60h</b>

**4.3.2.** Tratando-se de quantidade estimada de atendimento em cada um dos serviços descritos no quadro acima, poderá haver a substituição de um atendimento por outro, respeitando-se a atribuição da quantidade de hora-técnica para cada evento.

**4.3.3.** A empresa contratada não estará obrigada a prestar a quantidade exata de hora-técnica em cada um dos itens relacionados, podendo substituir os atendimentos, desde que atribuída a quantidade de hora-técnica definida para cada evento, até o limite mensal estimada de 60 [sessenta] horas-técnicas mensais.

**4.3.4.** Para efeitos, nas horas-técnicas relacionadas considerar-se-á o tempo demandado para cada atendimento, desde a pesquisa, o estudo, a formalização, a organização e a efetiva entrega dos serviços.

**4.3.5.** Na hipótese de a Administração Municipal não utilizar o total de horas-técnicas estimadas, o faturamento da empresa contratada se dará com base nas horas efetivamente\_prestadas, no valor por ela ofertado em sua proposta de preços.

**4.3.6.** Quando o atendimento presencial for necessário, e essa ocorrer na sede da Administração, a remuneração será equivalente ao valor da hora técnica do contrato, além das despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, desde que comprovadas por relatório e notas fiscais.

**4.3.7. Quando o atendimento presencial ocorrer na sede da empresa, a remuneração será equivalente ao valor da hora técnica do contrato.**

VALOR TOTAL R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

Período de gestão:

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

---

**Assinatura do responsável pelo preenchimento**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME :**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: Procurador Geral

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo:

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

VIGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Termo de Referência dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamentos que expressem a composição de todos os seus custos;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que os serviços foi contemplado em suas metas;

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### REQUERIMENTO - CRC

O/A interessado/a \_\_\_\_\_,

CNPJ/RG \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_,

estabelecida/residente à Rua \_\_\_\_\_,

nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,

vem mui respeitosamente requerer a inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pirassununga, juntando para tanto a documentação que segue.

Outrossim, declara:

- a)-que responderá, sob pena da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- b)-que comunicará imediatamente e por escrito à Seção de Licitação, todas e quaisquer alterações ocorridas na empresa;
- c)-que autoriza a Prefeitura a proceder às investigações julgadas oportunas ou necessárias junto às instalações do interessado ou órgão e ou pessoas relacionadas com o requerente;
- d)-que autoriza todas as empresas ou pessoas citadas nos documentos a prestarem toda e qualquer informação solicitada pela Prefeitura;
- e)-que apresentará todo e qualquer documento adicional que lhe for solicitado pela Seção de Licitação/Comissão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal)

Contato: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- DECRETO Nº 3.789, DE 18 DE MARÇO DE 2009 -

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado nº 948/2009; e,

**Considerando** o disposto nos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

### **DECRETA** :

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC no Município de Pirassununga.

Art. 2º O requerimento e os documentos necessários para expedição do CRC deverão ser protocolados pelo interessado, em dia útil e horário de funcionamento junto à Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

§ 1º Compete ao interessado declarar no requerimento que:

- responderá, sob pena da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- comunicará imediatamente e por escrito à Comissão de Registro Cadastral todas e quaisquer alterações ocorridas; que autoriza a Prefeitura a proceder às investigações julgadas oportunas ou necessárias junto às instalações do interessado ou órgão e ou pessoas relacionadas com o requerente; e,
- autoriza todas as empresas ou pessoas citadas nos documentos a prestarem toda e qualquer informação solicitada pela Prefeitura; que apresentará todo e qualquer documento adicional que lhe for solicitado pela Comissão de Registro Cadastral.

§ 2º O interessado deverá apresentar os seguintes documentos, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente:

### **I - Pertinente a regularidade jurídica:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

d) Cédula de identidade oficial com foto do interessado (pessoa física) ou representante(s) legal(is) do interessado (pessoa jurídica), neste caso, devidamente acompanhado de documento que comprove esta situação;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **II - Pertinente a regularidade fiscal:**

a) Prova de inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF), conforme o caso.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessado, sendo que quando o interessado possuir domicílio ou filial em Pirassununga também deverá obrigatoriamente comprovar regularidade com o Fisco deste Município;

d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND – Certidão Negativa de Débito INSS), bem como prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

e) As certidões pertinentes a regularidade fiscal deverão ser datadas com prazo não superior a 180 dias da data de expedição; caso na sede/domicílio das interessadas o órgão expedidor fixe validade nas certidões, considerar-se-á o prazo ali assinado.

§ 3º Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação; contudo, estarão sujeitos às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Registro Cadastral.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

Art. 3º A Seção de Comunicação procederá abertura de procedimento administrativo e o remeterá imediatamente à Comissão de Registro Cadastral, encarregada da análise dos documentos e expedição do CRC.

Art. 4º A Comissão de Registro Cadastral dará ciência de seus atos aos interessados através de e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

Parágrafo único. A publicação de que trata o parágrafo único do art. 34 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser efetuada no mês de março de cada ano, através da Imprensa Oficial do Estado e Jornal diário de grande circulação no Estado.

Art. 5º A validade do CRC corresponderá à data de validade dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal exigidos no presente Decreto que primeiro se expirar.

Art. 6º Tendo em vista a presente regulamentação, deverá a Comissão de Registro Cadastral, proceder a revisão dos Certificados de Registro Cadastral já expedidos e ainda válidos e a intimação dos seus respectivos titulares para que se amoldem aos termos da nova disciplina para concessão, sob pena de cancelamento do CRC existente, observado, no caso o disposto pelo art. 109, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 2009.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**

Prefeito Municipal  
Publicado na Portaria.  
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO  
Secretário Municipal de Administração  
dag/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**DECRETO Nº 4.707, DE 2 DE ABRIL DE 2012 –**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do  
protocolado nº 948/2009,

**DECRETA :**

Art. 1º A partir desta data o inciso II do § 2º, do Artigo 2º, do Decreto nº  
3.789, de 18 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“II - Pertinente a regularidade fiscal e trabalhista:**

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....

**e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a  
Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de  
certidão negativa, nos termos do Título VII-A da  
Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo  
Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973;**

**f) as certidões de regularidade fiscal e trabalhista serão  
válidas por 180 (cento e oitenta) dias da data da  
expedição, salvo se outro prazo for assinalado pelo  
emitente.” (NR)**

**Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pirassununga, 2 de abril de 2012.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/